



## *Getting to the point*

### Novo Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes

Foi publicado em Diário da República, no dia 3 de Dezembro de 2018, o Decreto Presidencial n.º 292/18 ("DP 292/18"), que aprova o novo Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes ("RJFDE").

Este diploma entrará em vigor 120 dias após a respectiva publicação, ou seja, a 2 de Abril de 2019.

As alterações que agora se publicam decorrem do formalismo documental associado à projectada implementação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Em paralelo, visam atingir objectivos genéricos tais como *(i)* um sistema de facturação consistente, coerente e transversal, *(ii)* valorizar a formalização da economia angolana desincentivando o recurso

aos mercados informais e *(iii)* reforçar os mecanismos de controlo e fiscalização por parte da Administração Geral Tributária ("AGT"), tendo em conta os imperativos da existência de procedimentos tributários simplificados e eficazes inerentes às Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária.

Com a entrada em vigor deste Diploma é revogada toda a legislação que o contrarie, nomeadamente o actual Decreto Presidencial (DP n.º 149/13, de 1 de Outubro de 2013).

Resumimos abaixo os aspectos mais relevantes previstos no novo RJFDE.

O DP 292/18 poderá ser consultado [aqui](#).

## Âmbito

O novo RJFDE estabelece as regras aplicáveis à emissão, conservação e arquivo de facturas e documentos equivalentes pelos contribuintes com residência fiscal em Angola em todas as suas transmissões de bens, prestações de serviços, adiantamentos ou pagamentos antecipados.

## Processamento

Os agentes económicos com volume de negócios igual ou superior ao montante equivalente em Kwanzas a USD 250.000 devem emitir facturas ou documentos equivalentes através de **programas informáticos certificados pela AGT** (excepções estão previstas para situações de avaria técnica dos equipamentos).

Os restantes operadores deverão emitir **facturas pré-impresas por tipografias autorizadas** ou, por opção, através de programas informáticos de facturação também devidamente certificados.

Será objecto de legislação autónoma a disciplina jurídica aplicável *(i)* à certificação dos programas informáticos de facturação e *(ii)* às tipografias autorizadas ao processamento de facturas pré-impresas.

## Emissão

As facturas processadas através de programas informáticos terão de ser emitidas em triplicado, caso haja bens em circulação, ou em duplicado nas restantes situações.

Havendo necessidade de reimpressão de uma factura, a mesma deverá conter a expressão "2ª via".

No âmbito do novo RJFDE é revogada a actual dispensa de emissão de factura ou documento equivalente nas operações cujo valor unitário seja igual ou inferior a 1.000 Kwanzas, sendo no entanto concedida uma nova dispensa para as transmissões de bens efectuadas por vendedores ambulantes e feirantes devidamente autorizados ou licenciados por entidade competente.

Todas as situações de dispensa de facturação previstas no novo RJFDE apenas se aplicam se o adquirente for uma pessoa singular que não destine os bens ou serviços adquiridos a uma actividade comercial.

## Documentos não equivalentes

Não são considerados facturas nem documentos equivalentes os seguintes tipos de documento: factura pró-forma, notas de preço, encomenda e/ou remessa, orçamentos de venda e de serviços, *borderaux* bancários, guias de remessa ou transporte e qualquer outro documento não previsto no novo RJFDE.

## Requisitos

Regra geral, as facturas e documentos equivalentes a emitir ao abrigo do novo RJFDE deverão conter os requisitos já previstos no actual regime. No entanto, passarão a ser adicionalmente obrigatórios os seguintes:

- O motivo justificativo da não liquidação de imposto, com a indicação da norma legal que o fundamente;
- Mesmo que coincidam com a data da emissão da factura, terão sempre de ser indicadas a data e o local em que os bens foram colocados à disposição dos adquirentes ou em que os serviços foram prestados, bem como a data em que foram efectuados pagamentos antecipados;
- A identificação do sistema informático utilizado para a emissão da factura ou documento equivalente, bem como o respectivo número da certificação (se aplicável).

## Novos conceitos

**Facturas electrónicas** - O novo RJFDE passa a prever a possibilidade de emissão de facturas em formato electrónico, as quais deverão ser disponibilizadas aos adquirentes dos bens e serviços ou outros interessados quando solicitadas e terão de ser conservadas em arquivo digital ou electrónico [a disciplina jurídica sobre este tema será ainda estabelecida em diploma próprio].

**Factura global** - No caso de transmissão de bens e prestações de serviços que se prolonguem no tempo, será permitida a emissão de factura global com periodicidade máxima mensal, que englobe todas as transmissões de bens ou prestações de serviços

efectuadas durante esse período (devendo estar suportadas por documentos que as individualizam, nomeadamente notas de remessa, que devem ser identificadas na factura global).

**Facturas genéricas** - As Instituições Financeiras poderão emitir facturas genéricas, com periodicidade mensal, que compreendam todos os serviços prestados aos seus clientes naquele período.

**Autofacturação** - As entidades do sector de hotelaria, restauração e similares que tenham contabilidade organizada poderão utilizar o mecanismo da auto-facturação [i.e., emitir facturas/recibos em substituição dos seus fornecedores] quando adquiram produtos dos sectores da agricultura, silvicultura, aquicultura, apicultura, avicultura, pescas e pecuária. A sua emissão deverá ser na data do pagamento e não deverão corresponder a mais do que 10% do total dos custos das mercadorias da entidade emitente.

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about) para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

A Deloitte presta serviços de *audit & assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax* e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Quatro em cada cinco empresas da Fortune Global 500® recorrem aos serviços da Deloitte, através da sua rede global de firmas membro presente em mais de 150 países, combinando competências de elevado nível, conhecimento e serviços de elevada qualidade para responder aos mais complexos desafios de negócio dos seus clientes. Para saber como os aproximadamente 245.000 profissionais criam um impacto positivo, siga a nossa página no Facebook, LinkedIn ou Twitter.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas ("Rede Deloitte"). Antes de qualquer acto ou omissão que o possa afectar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.